



Trabalho 1184

ACUPUNTURA E ENFERMAGEM: UMA REVISÃO SISTEMATIZADA SOBRE OS ASPECTOS ÉTICOS-LEGAIS

Jefferson Silva Barbosa¹; Rogélia Herculano Pinto²; Tainan Siqueira de Albuquerque³

Introdução: Medicina tradicional chinesa – MTC, utiliza de técnicas que visam à assistência à saúde do indivíduo, seja na prevenção, tratamento ou cura, considerando-o como mente/corpo/espírito e não um conjunto de partes isoladas. Seu objetivo, portanto, é diferente daqueles da assistência alopática, também conhecida como medicina ocidental, ou em que a cura da doença deve ocorrer através da intervenção direta no órgão ou parte doente. A MTC faz com que a percepção do modelo saúde-doença se dê a partir do movimento humano, definindo que religião, corpo, mente e ambiente sejam formadores do ser como um todo¹. A acupuntura, hoje praticada em muitos países ocidentais, teve sua origem na antiga China, há milênios. A acupuntura já é aceita em muitos países europeus e incorporada ao sistema oficial de saúde, tendo se tornado mais popular no Ocidente após aprofundamento dos estudos visando reconhecer seus mecanismos de ação pela comunidade científica. É uma das terapêuticas mais difundidas na Europa, tendo sido introduzida no Brasil, há 100 anos por imigrantes japoneses. Atualmente, a Organização Mundial de Saúde (OMS) concede aval e encoraja seu uso pelos países membros, tendo, inclusive, sido criado um documento intitulado “Estratégia da OMS Sobre Medicina Tradicional (MT) 2002-2005”, com vistas ao desenvolvimento de políticas para a implantação de MT, estabelecendo requisitos de segurança, eficiência, qualidade, uso racional e acesso¹. Já com relação ao cuidar de enfermagem, é uma prática que consiste em esforços transpessoais de um ser humano para o outro, visando proteger, promover e a preservar a humanidade, ajudando pessoas a encontrar significados na doença, sofrimento e dor. E é neste aspecto, a Medicina Tradicional Chinesa se aproxima da enfermagem como uma ferramenta de cuidado diferenciado que aborda aspectos do ser humano em seu contexto vivencial. A MTC enfatiza a integralidade do corpo humano em sua interatividade com a natureza. O corpo se torna então um organismo integral constituído de várias partes, que não podem ser estruturalmente separadas e cujas funções interconectadas se influenciam fisiopatologicamente². A premissa do empirismo nas práticas do cuidado tem sido contestada desde a década de 1950, requerendo da enfermagem sua profissionalização que só foi deferida na década de 80. Neste contexto, isso permitiu o olhar científico aos enfermeiros, lhe dando competência por incumbir habilidades em diversos campos de atuação². **Objetivo:** Este trabalho tem como objetivo identificar e analisar os aspectos ético-legais da acupuntura no âmbito da enfermagem brasileira. **Descrição Metodológica:** Este estudo trata-se de uma revisão sistematizada de artigos na base da SciELO com os seguintes descritores: Enfermagem AND Acupuntura. Foram incluídos os artigos completos, publicados no período de 2003 a 2013, no idioma português, totalizando trinta artigos para análise, dos quais dez foram selecionados para esta pesquisa. Além dos artigos, foi realizada a leitura de algumas leis e portarias para fundamentação legal e ética. **Resultados:** No âmbito das discussões do enfermeiro como acupunturista, o

¹Discente do Curso de Graduação em Enfermagem da Universidade Federal de Pernambuco - UFPE. Email para contato.jeffersonufpe@hotmail.com

² Enfermeira, Mestre em Enfermagem, Docente do Núcleo de Enfermagem da Universidade Federal de Pernambuco - UFPE.

³.Discente do Curso de Graduação em Enfermagem da Universidade Federal de Pernambuco – UFPE



Trabalho 1184

conselho Federal de Enfermagem (COFEN) reconhece a acupuntura como especialidade pela resolução de número: 197/97, órgão este que tem força legislativa para a enfermagem, sendo válido e eficaz, já que não contraria a lei do exercício profissional (LAPE Nº 7.488/1986)³. Nessa perspectiva, a mesma (LAPE), no art.11, inc. I, estabelece privativamente ao enfermeiro: “(...) os cuidados de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas(...)” e em consonância com o código de ética de enfermagem, prevê em seu art. de número 17, que é de obrigação ético-moral do enfermeiro avaliar as competências técnicas e somente assumir uma ação quando capaz de desempenho seguro para si e para o cliente¹. Com isso entende-se que o enfermeiro possui os seguintes valores norteadores: a competência, a justiça, a responsabilidade e a honestidade, assegurando ao cliente uma assistência livre de falhas ou erros decorrentes de imperícia, imprudência e negligência². Diante dessas evidências legais observadas nesta pesquisa e com o discurso da atualidade sobre o ato médico e a acupuntura, questiona-se: por que o enfermeiro não estaria apto a praticar a acupuntura? Por que seria uma prática privativa da medicina se a mesma já foi repugnada e citada como charlatanismo há tão pouco tempo e hoje é reivindicada como exclusividade? Na atualidade, a única resolução que proíbe a prática da acupuntura por “não-médicos” é uma resolução do Conselho Federal de Medicina (CFM), que não tem respaldo legal para todas as categorias, afinal, isso fere a constituição federal de 1988, que trata dos direitos e deveres do país, ocultando-se o fato de que a força da lei se faz pelo estado, se detendo o CFM à classe médica. **Conclusão:** Com os argumentos ilustrados nesta revisão, a interconexão enfermagem e acupuntura se faz presente apontando a legalização e a importância da enfermagem nas práticas integrativas, a partir disso faz-se mister o fortalecimento dessas idéias perante o âmbito da saúde, para que se possa produzir uma assistência integral, universal e multidisciplinar. **Contribuições/ implicações para a enfermagem:** pesquisar e ressaltar a legalidade Das atuações torna-se mister, uma vez que é o respaldo legal e moral que permite ao enfermeiro o execução de suas atividades que lhe cabem. Conhecer isso faz com que áreas de atuação sejam percebidas cada vez mais e isso os fortalece para lutar a favor de uma enfermagem mais atuante. Além de fortalecer legalmente o direito a ter como prática a acupuntura, trazendo conteúdos legais para fundamentação de debates e de discussões no âmbito da sociedade. **Referências:** Kurebayashi LFS, Oguisso T, Freitas GNF. Acupuntura na enfermagem brasileira: dimensão ético-legal. Acta paul enferm 2009; 22(2): 210-2; Kletemberg DF, Siqueira MTD, Mantovani MF, Padilha MI, Amante LN, Anders JC. O processo de enfermagem e a lei do exercício profissional. Revista Brasileira de Enfermagem 2010; 63(1): 26-32; Conselho Federal de Enfermagem (COFEN). Resolução COFEN-197/97: Estabelece e reconhece as terapias alternativas como especialidade e/ou qualificação do profissional de enfermagem. Brasília (DF); 1997. Trovo MM, Silva MJP, Leao ER. Terapias alternativas/ complementares no ensino público e privado: análise do conhecimento dos acadêmicos de enfermagem. Rev. Latino-Am. Enfermagem [online]. 2003;11(4): 483-9.

Descritores: Acupuntura. Enfermagem. Legislação.

Eixo II: Interfaces da Enfermagem com práticas profissionais e populares de cuidado em saúde;



65º CBEn
CONGRESSO BRASILEIRO DE ENFERMAGEM

07 A 10 DE OUTUBRO DE 2013
CENTRO DE CONVENÇÕES SULAMÉRICA
RIO DE JANEIRO/RJ 

A ENFERMAGEM E O CUIDADO COM A VIDA

Trabalho 1184